



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1353/2024

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Processo nº 5044995-04.2024.4.02.5101, ajuizado por
[NOME], representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à dieta enteral oligomérica, isenta de glúten, sacarose e lactose e tratamento quimioterápico.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1121/2024 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 70), emitido em 08 de julho de 2024, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor (câncer de esôfago e jejunostomia), quanto à indicação, forma de administração, fornecimento de fórmula enteral industrializada e ao tratamento quimioterápico. Foram realizados questionamentos adicionais.

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foram acostados novos documentos nutricionais (Evento 33, LAUDO2, Página 1, Evento 33, RECEIT3, Página 1, e Evento 33, COMP5, Página 1), emitidos em 30 de julho de 2024, por _____, em impresso do Hospital Federal do Andaraí, onde consta que o Autor (56 anos) com diagnóstico nutricional de desnutrição, também apresenta anemia e faz tratamento de câncer de esôfago. Sendo “necessário o suporte nutricional oral específico especialmente por encontrar-se em período pré-operatório com dieta enteral via jejunostomia, oligomérica por 6 meses (com acompanhamento periódico e realização de diagnóstico nutricional e possível renovação) com densidade calórica de 1,5kcal/ml - 1 litro ao dia, preferencialmente administrada por bomba infusora”. Valor energético total (VET) calculado de 1500kcal ao dia. Foram informadas as seguintes opções de dietas enterais oligoméricas: Peptamen 1.5kcal ou Nutrison Advanced Peptisorb ou Survimed OPD. Dados antropométricos aferidos: Peso: 48,5kg, peso anterior 50kg e peso usual de 73kg; Índice de Massa Corporal (IMC): 17,1 kg/m².

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1121/2024 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 70), emitido em 08 de julho de 2024.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em acréscimo ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1121/2024 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 70), emitido em 08 de julho de 2024.

2. A Anemia é uma condição na qual a deficiência no tamanho ou número de hemácias ou na quantidade de hemoglobina limita a troca de oxigênio e dióxido de carbono entre o sangue e as células dos tecidos. A maioria das anemias é causada pela falta de nutrientes necessários para a síntese normal dos eritrócitos, principalmente ferro, vitamina B12 e ácido fólico. Outras resultam de várias condições como hemorragia, anormalidades genéticas, doenças crônicas ou toxicidade por fármacos.

3. A desnutrição é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente.



III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1121/2024, emitido em 08 de julho de 2024 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 70), houve um questionamento acerca das opções prescritas em documento nutricional, por se tratarem de dietas poliméricas e hipercalóricas, diferindo da especificação da dieta pleiteada e prescrita (dieta enteral oligomérica, isenta de glúten, sacarose e lactose). Sendo sugerido a emissão de um novo documento nutricional contendo a prescrição de dieta compatível com a descrição pleiteada, bem como, a delimitação do período de seu uso ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico do Autor.

2. Participa-se que em novos documentos nutricionais (Evento 33, LAUDO2, Página 1, Evento 33, RECEIT3, Página 1, e Evento 33, COMP5, Página 1), foi mantida a fórmula enteral oligomérica, isenta de glúten, sacarose e lactose, com a sugestão das seguintes opções de marcas: Peptamen® 1.5kcal ou Nutrison Advanced Peptisorb ou Survimed® OPD. Neste contexto, participa-se que as opções de marcas prescritas são compatíveis com as especificações informadas.

3. A respeito do estado nutricional do Autor, foram acostados documentos nutricionais (Evento 33, LAUDO2, Página 1, Evento 33, RECEIT3, Página 1, e Evento 33, COMP5, Página 1) com seus dados antropométricos (peso usual: 73kg, peso anterior: 50kg, peso atual: 48,5kg, altura: 1,68m e IMC: 17,1 kg/m²). Destaca-se que para o diagnóstico nutricional de adultos, a Organização mundial de saúde (OMS) recomenda a utilização do índice de Massa corporal (IMC) e ponto de corte para eutrofia ($\geq 18,5$ e < 25 kg/m²). Dessa forma ratifica-se que o Autor apresenta diagnóstico nutricional baixo peso (IMC: $< 18,5$ kg/m²).

4. Cumpre informar que perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com câncer, principalmente nos casos de tumores localizados nas regiões de cabeça e pescoço, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida.

5. Nesse contexto, tendo em vista a condição clínica do Autor (Câncer de esôfago, anemia, desnutrição, jejunostomia e tratamento quimioterápico) e seu estado nutricional (baixo peso), ratifica-se que está indicado o uso de fórmula enteral industrializada para a sua alimentação como as opções de marcas prescritas (Peptamen® 1.5kcal ou Nutrison Advanced Peptisorb ou Survimed® OPD),,,,

6. A respeito da forma de administração, reitera-se que pode ser de forma intermitente (bolus com seringa ou gotejamento gravitacional) ou contínua (gotejamento com bomba infusora). A administração por gotejamento com bomba infusora permite uma utilização mais lenta do que em bolus, sendo mais bem tolerada, principalmente considerando a via de infusão por jejunostomia, onde há menor tolerância à administração de grandes volumes. Nesse contexto, foi citado em documento nutricional (Evento 33, LAUDO2, Página 1) "... que seja administrada preferencialmente por bomba infusora".

7. Diante do exposto, cumpre informar que as dietas enterais Nutrison® Advanced Peptisorb (1L), Survimed® OPD (500ml ou 1L) e Peptamen® 1.5 (1L) são indicadas apenas para sistema fechado (embalagem hermeticamente fechada para conexão direta ao equipamento), enquanto a marca Peptamen® 1.5 (garrafinha de 250ml) é indicada apenas para sistema aberto.

8. A respeito da quantidade de dieta enteral prescrita de dieta oligomérica com densidade calórica 1,5 kcal por ml, totalizando 1500 kcal/dia (Evento 33, COMP5, Página 1). Informa-se que pacientes desnutridos com câncer têm recomendação de ingestão de dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a 1,5g/kg/dia). Portanto, o Autor necessita de 1.455 a 1.697,5kcal /dia e 58,2 a 72,7g de proteína/dia, levando-se em consideração o último peso informado. Dessa forma a dieta enteral industrializada prescrita está dentro da recomendação mencionada.

9. À título de elucidação, informa-se que para o atendimento da referida quantidade acima mencionada, seriam necessárias conforme as opções informadas (Evento 33, RECEIT3, Página 1) 5,6,7,8:

- Peptamen® 1.5 – (1 litro ao dia), fornece 1500kcal/dia e 68g de proteína/dia, sendo necessários 30 litros por mês. Embalagem de 1L sistema fechado;
- Nutrison Advanced Peptisorb 1000 ml - (1,5litro ao dia), fornece 1500 kcal/dia e 60g de proteína/dia, sendo necessários 45 packs de 1L/mês, sistema fechado. Esse produto apresenta 1.0 kcal por ml;
- Survimed® OPD 1.0kcal – (1,5litros ao dia), fornece 1500kcal/dia e 67,5g de proteína/dia, sendo necessários 30 EasyBags de 1000ml/mês + 30 EasyBags de 500ml/mês.

10. Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste sentido, foi informado que o uso da dieta enteral oligomérica será pelo período de 6 meses com acompanhamento periódico e realização de diagnóstico nutricional e possível renovação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Ressalta-se que consta a prescrição de frascos, equipos, bomba infusora e suplemento nutricional oral (3 col. ao dia). Contudo não foram pleiteados.

12. Demais informações, conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1121/2024, emitido em 08 de julho de 2024 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 70).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.